

Lei Municipal Promulgada N° 111/90
Do Executivo Municipal
Aprovada e promulgada em 30/01/90

Joel Pit, presidente desta casa de leis,
Faço saber que o plenário aprovou e eu,
no uso de minhas atribuições legais, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica o Senhor prefeito municipal autorizado a gozar dez dias (10) de férias regulamentares a contar do dia 05 de fevereiro de 1990

Artigo 2° - Esta lei entrará em vigor na data da sua aprovação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Terra Nova do Norte MT,

Câmara municipal;

Sala das Sessões; 30 de Janeiro de 1990

CÂMARA MUNICIPAL TERRA NOVA DO NORTE


Joel Pit
PREFEITO

Lei Municipal Promulgada nº 113/90

Do Executivo Municipal,

Aprovada e Promulgada em 30/01/90

Joel Pit, Presidente desta casa de leis
Faço saber que o plúrio aprovou e eu

no uso de minhas atribuições legais
Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Senhor Prefeito autorizado a firmar
convênio com a Telecomunicações de MATO
GROSSO S/A. - TELEMAT. Para implantação e
doação de serviços telefônicos no município
de Terra Nova do Norte MT.

Artigo 2º A implantação do Serviço Far-se-á através
de firmas Empreiteiras, credenciadas pela
TELEMAT. e obedecerá aos projetos técnicos
aprovados pela concessionária.

Artigo 3º Para implantação do Serviço aqui
mencionados poderá o Poder Executivo
municipal construir as obras cíveis necessá-
rias podendo para tal abrir créditos especia-
is até os montantes necessários.

Artigo 04º O Serviço Telefônico a ser implantado
compreende, Central telefônica Urbana, a
infraestrutura local e a rede externa inclu-
indo a instalação de aparelhos telefônicos
dos assinantes.

Artigo 5º Para Execução do Serviço aqui autori-
zado, poderá o Poder Executivo Municipal
firmar os contratos de empreiteiras e
adquirir os equipamentos e materiais necessá-
rios com as firmas credenciadas pela TELEMAT.

Artigo 6º - Todo o custo do serviço a ser implan-
tado, será doado à Telemat, que passará
a operá-lo após sua aceitação

⇒

Lei Municipal promulgada nº 114/90

do Executivo Municipal

aprovada e promulgada em 16/02/90

Fiel P. F., Presidente desta Casa de Leis, ao saber que o Plenário aprovou e eu, no uso de minhas atribuições legais, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Imposto predial e territorial urbana nos - IPTU, passará a incidir sobre os lotes dos loteamentos urbanos implantados no Município de Serra Nova do Norte - MT, somente a partir de efetiva contratação de terreno.

→